



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 08 / 08 / 11

Lei nº 2.881

De 02 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Extrema e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O estágio profissionalizante de estudantes do ensino superior na Câmara Municipal de Extrema será concedido nos termos desta lei.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, o estágio será destinado a estudante regularmente matriculado em instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio de que trata esta lei não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre a Câmara Municipal de Extrema e o estagiário.

Art. 4º - São requisitos para o estágio profissionalizante:

I - celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Extrema e a instituição de ensino responsável ou mantenedora do curso relativo ao estágio;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a Câmara Municipal de Extrema e a instituição de ensino;

III - matrícula e frequência regulares do estagiário em curso de educação superior, atestadas pela instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso;

V - jornada de atividades do estagiário compatível com suas atividades escolares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



VI - acompanhamento efetivo devidamente comprovado por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Câmara Municipal de Extrema, observados os Anexos I e II desta lei e o disposto no inciso VI do "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º - O estágio poderá ser rescindido, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta lei, a qualquer momento antes do término previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação:

I - por acordo das partes ou, ainda, por interesse de uma delas mediante comunicação por escrito feita com cinco dias de antecedência no mínimo;

II - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se atestada a insuficiência de desempenho do estagiário na avaliação do titular do órgão de sua lotação ou do professor orientador da instituição de ensino, em relatório fundamentado;

III - pelo descumprimento por parte do estagiário de obrigação prevista nos arts. 10 e 11 desta lei ou no termo de compromisso;

IV - pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, ressalvados os dias relativos ao abono previsto no § 1º do art. 21 desta lei;

V - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Extrema.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º - A Câmara Municipal de Extrema firmará convênios com as instituições de ensino responsáveis ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios.

Art. 7º - São obrigações das instituições de ensino, que constarão no termo de convênio:

I - celebrar termo de compromisso com o estagiário e com a Câmara Municipal de Extrema, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da Câmara Municipal de Extrema e sua adequação à formação profissional do estagiário;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - comunicar à Câmara Municipal de Extrema, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares.

Parágrafo único - Professor orientador da instituição de ensino e supervisor da Câmara Municipal de Extrema farão o acompanhamento do estágio, comprovado por vistos no relatório a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo e por menção de aprovação final.

Art. 8º - No termo de compromisso a que se refere o inciso II do "caput" do art. 4º desta lei constarão:

I - as condições gerais de realização do estágio em conformidade com o disposto nesta deliberação;

II - a indicação do professor orientador pela instituição de ensino;

III - a duração do estágio, que será de até um ano, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o prazo total não seja superior a dois anos;

IV - as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado;

V - a jornada, diária e semanal, de atividades do estagiário, compatível com as atividades escolares, observado o disposto no art. 12 desta lei;

VI - o valor mensal da bolsa de estudos, conforme previsto nos incisos do "caput" do art. 14 desta Lei;

VII - a previsão de contratação pela Câmara Municipal de Extrema de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VIII - o servidor da Câmara Municipal de Extrema, com lotação em órgão cujo titular seja o mesmo do órgão de lotação do estagiário, para orientar e supervisionar, observado o disposto no art. 17 desta Lei;

IX - o encaminhamento pela Câmara Municipal de Extrema à instituição de ensino de relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, na forma do Anexo I desta deliberação;

X - a entrega pela Câmara Municipal de Extrema de termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho, na forma do Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



§ 1º - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal de Extrema e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso, que será assinado pelo Presidente da Câmara, por um responsável da instituição de ensino e pelo estagiário.

§ 2º - O termo de compromisso será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O plano de atividades do estagiário, elaborado mediante acordo das três partes a que se refere o § 1º deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 4º - Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo poderá ser assumida, alternativamente, pela instituição de ensino.

§ 5º - Em caso de impedimento ou exoneração do servidor supervisor do estágio, a Câmara Municipal de Extrema designará substituto, mediante aditivo ao termo de compromisso, observados os requisitos de lotação e de graduação ou experiência profissional a que se referem, respectivamente, o inciso VIII do "caput" deste artigo e o art. 17 desta deliberação.

Art. 9º - Para a celebração do termo de compromisso, o estagiário apresentará ao Departamento de Recursos Humanos:

I - cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do Ministério da Fazenda;

c) título de eleitor e comprovante de votação relativo ao último pleito eleitoral;

II - duas fotografias coloridas no formato três por quatro;

III - comprovante de matrícula e frequência regulares em curso de educação superior, atestadas pela instituição de ensino;

IV - atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

V - laudo médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

VI - declaração de inexistência de parentesco com Vereadores até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000

PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 10 - O estagiário deverá observar as normas e os regulamentos da Câmara Municipal de Extrema, no que couber, e realizar as atividades do estágio conforme orientação do seu supervisor.

Art. 11 - Compete ao estagiário:

I - comprovar semestralmente ao Departamento de Recursos Humanos sua matrícula e frequência regulares em curso de educação superior, atestadas pela instituição de ensino;

II - proceder ao encaminhamento do relatório e do termo constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta deliberação e dos aditivos previstos nos §§ 3º e 5º do art. 8º à instituição de ensino, com devolução ao Departamento de Recursos Humanos da via da Câmara Municipal de Extrema devidamente assinada pelo professor orientador;

§ 1º - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo:

I - será suspenso o pagamento da bolsa de estudos e do auxílio-transporte previstos, respectivamente, nos arts. 14 e 15 desta lei;

II - será rescindido de pleno direito o termo de compromisso de estágio, observada a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 desta deliberação, se persistir o descumprimento após o prazo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Ao estagiário será dada vista obrigatória do relatório e do termo a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 12 - A jornada de atividades, diária e semanal, do estagiário não poderá ultrapassar a estabelecida no respectivo termo de compromisso.

§ 1º - A jornada que ultrapassar o limite previsto no termo de compromisso será automaticamente desconsiderada e não será computada como jornada extraordinária para pagamento ou crédito no banco de horas.

§ 2º - O titular do órgão de lotação do estagiário não poderá convocá-lo para realização de atividades fora da jornada prevista no termo de compromisso.

§ 3º - Conforme previsão constante no termo de compromisso e mediante comprovação, a carga horária de atividades do estagiário será reduzida à metade em períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais adotadas pela instituição de ensino para avaliação.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido de acordo com o prazo de duração do estágio constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, da seguinte forma:

I - se o prazo for de doze meses, o estagiário terá trinta dias de recesso computados dentro desse período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



II - se o prazo for inferior a doze meses, o recesso será proporcional ao prazo de duração do estágio, calculado com base no produto da multiplicação do número de dias do estágio por trinta, dividindo-se o resultado por trezentos e sessenta e cinco.

§ 1º - Durante o prazo de vigência constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, o estagiário usufruirá o recesso:

I - após ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio;

II - em até três períodos, desde que:

a) cada um deles não seja inferior a cinco dias; e

b) cada um deles não exceda a proporcionalidade relativa aos meses de atividade exercida, calculada com base na divisão do número de dias de atividade exercida pelo número de dias de duração do estágio descontado do número de dias do recesso, multiplicando-se o resultado pelo período de recesso calculado na forma dos incisos I ou II do "caput" deste artigo, conforme o caso;

III - preferencialmente durante as suas férias escolares, mediante negociação com o titular do seu órgão de lotação, que encaminhará a escala de recesso com a previsão à Departamento de Recursos Humanos, sob pena deste ter início, compulsoriamente:

a) no primeiro dia do período de trinta dias que antecede o término do prazo do estágio, se o prazo de duração do estágio for de doze meses; ou

b) no primeiro dia do período de recesso a que faz jus contado de forma decrescente a partir do último dia do término do estágio, se o prazo de duração do estágio for inferior a doze meses.

§ 2º - Em caso de rescisão antes do prazo previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, os dias de recesso adquiridos e não usufruídos serão indenizados com base no valor mensal da bolsa de estudos prevista no art. 14 desta deliberação, proporcionalmente ao número de dias de atividade exercida pelo estagiário, calculado na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, descontados os dias de recesso usufruídos.

§ 3º - Se o resultado encontrado nos cálculos previstos neste artigo for número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 4º - Para o cálculo da indenização a que se refere o § 2º deste artigo, será considerado o valor da bolsa de estudos vigente no dia do pagamento.

Art. 14 - A contraprestação devida ao estagiário terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pela Câmara Municipal de Extrema, observados os seguintes valores:

I - R\$800,00 (oitocentos reais) para a jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000

PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



II - R\$533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a jornada de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§ 1º - A bolsa de estudos será concedida ao estagiário também no período de recesso e nos dias de abono previstos, respectivamente, no art. 13 e no § 1º do art. 21 desta lei.

§ 2º - Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

I - às horas de atraso;

II - aos dias a que tiver faltado, ressalvados os relativos ao abono previsto no § 1º do art. 21 desta lei.

§ 3º - O pagamento da bolsa de estudos correspondente ao último mês do período do estágio e da indenização relativa ao recesso em caso de rescisão antecipada do termo de compromisso ou do aditivo de prorrogação somente será efetuado mediante a apresentação ao Departamento de Recursos Humanos pelo estagiário do termo constante no Anexo II desta Lei com a assinatura do professor orientador.

Art. 15 - Será concedido mensalmente auxílio-transporte ao estagiário no valor de R\$100,00 (cem reais), quando comprovar sua necessidade.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 16 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão gestor do sistema de estágio.

Parágrafo único - Se necessário, o Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar, por meio do Diretor Administrativo e Financeiro, a participação de outro órgão da Câmara Municipal de Extrema na gestão do sistema de estágio.

Art. 17 - O supervisor do estagiário deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único - A supervisão do estágio de que trata a alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 2º desta deliberação deverá ser exercida por servidor que comprove graduação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 18 - O responsável de cada departamento encaminhará à Presidência da Câmara propostas de estágio para as vagas disponíveis.

Parágrafo único - A proposta de estágio, vinculada à formação acadêmica do estagiário, conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000

PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



I - o curso em que o estagiário deva estar matriculado, com indicação da especialidade, se for o caso;

II - a descrição das atividades a que estarão vinculadas as tarefas do estagiário;

III - a síntese das tarefas previstas para o estagiário;

IV - o número necessário de estagiários;

V - o tempo de duração previsto para o estágio;

VI - o nome do supervisor do estágio;

VII - outros cursos que possam substituir o curso a que se refere o inciso I deste parágrafo;

VIII - outros requisitos julgados indispensáveis ou desejáveis ao estagiário.

Art. 19 - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal de Extrema a portadores de deficiência, observada a compatibilidade do campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado o estagiário com as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência.

Parágrafo único - O candidato a estágio portador de deficiência deverá ser previamente submetido a perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, e sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

Art. 20 - A duração do estágio não poderá exceder dois anos, nos termos do inciso III do "caput" do art. 8º desta Lei, exceto quando o estagiário for portador de deficiência.

Art. 21 - O controle de frequência do estagiário no Relatório Mensal de Apuração de Frequência são de responsabilidade do titular do órgão em que se realiza o estágio.

§ 1º - O estagiário poderá ter abonadas até cinco faltas ao estágio por ano, por motivo excepcional, descrito em requerimento devidamente fundamentado dirigido ao titular do órgão em que esteja lotado.

§ 2º - O titular do órgão de lotação do estagiário analisará o pedido de abono a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - Compete ao titular do órgão de lotação em que se realiza o estágio informar à Departamento de Recursos Humanos o período de recesso do estagiário, conforme o disposto no art. 13 desta lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 22 - O sistema de estágio de que trata esta deliberação sujeita o estagiário, no que couber, às normas e aos regulamentos da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 23 - Ficam abertas 02 (duas) vagas de estágio com jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ficam abertas 04 (quatro) vagas de estágio com jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, totalizando 06 (seis) vagas, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 24 - O processo seletivo dos estagiários poderá ser delegado à instituição de ensino, mediante termo de convênio que estabeleça os critérios a serem adotados na seleção.

Art. 25 - Fica vedada a concessão do estágio de que trata esta lei a servidor da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 26 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Luiz Carlos Bergamin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



ANEXO I

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da Câmara Municipal de Extrema	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	
Nome:	
Nome:	
Jornada de atividades: _____ horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior frequência no período avaliado.

Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



8)

Emitido em : ____ / ____ / ____

Supervisor da Câmara Municipal de Extrema

Professor orientador Estagiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



ANEXO II

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da Câmara Municipal de Extrema	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	
Nome:	
Nome:	
Jornada de atividades: horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior frequência no período avaliado.

Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Critérios para avaliação de desempenho do estagiário:

Critérios (Quanto melhor for o desempenho do estagiário, maior será a nota.)	Notas (de 1 a 5)
Iniciativa e integração ao órgão de lotação: capacidade de compreender as atividades propostas, de participar das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados.	
Conhecimento teórico: capacidade de utilizar o conhecimento teórico necessário ao desempenho das atividades.	
Cumprimento de tarefas programadas: rendimento das atividades realizadas consideradas nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização.	
Assiduidade e pontualidade: <u>Assiduidade:</u> o comparecimento regular do estagiário e a sua permanência no local do estágio dentro do horário estabelecido para o expediente do órgão de lotação. <u>Pontualidade:</u> a observância do horário do estágio e o cumprimento da carga horária fixada.	
Responsabilidade: comprometimento do estagiário com suas atividades, abrangendo a organização e a discipção no desempenho das tarefas que lhe são confiadas e o zelo por materiais e equipamentos.	
Disponibilidade e dedicação: disposição do estagiário no local do estágio para agir prontamente. Capacidade de envolver-se com suas atividades.	

Comentários e sugestões relativos ao desempenho das atividades do estagiário, se necessário:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Data da avaliação: ____ / ____ / _____

Supervisor da Câmara Municipal de Extrema

Visto em: ____ / ____ / _____ Estagiário

Visto em: ____ / ____ / _____ Professor orientador

